



PROCESSO N.º 1968/10

PROTOCOLO N.º 10.128.342-9

PARECER CEE/CEB N.º 497/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de
cessação.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 3943/10 - GS/SEED, de 23 de setembro de 2010, o pedido de reconhecimento para fins de cessação do Ensino Fundamental, protocolado no NRE de Campo Mourão, em 02 de setembro de 2009, da Escola Santa Rita de Cássia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Campina da Lagoa, mantido pela (fls. 02 e 123).

A Resolução Secretarial n.º 3721/05 autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental na Escola Passos para o Futuro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006 (fls. 08).

A Resolução Secretarial n.º 482/2000, de 16 de fevereiro de 2000, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) por 4 (quatro) anos, a partir do início de 2000.

A Resolução Secretarial n.º 3648/03, de 19 de novembro de 2003 renovou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) por mais 4 (quatro) anos a partir do ano de 2004 (fls. 06)

O Parecer CEF/SEED n.º 962/06, de 11/04/06 altera o nome do Estabelecimento de Ensino de Escola Passos para o Futuro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para Escola Santa Rita de Cássia – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O Parecer CEF/SEED n.º 1536/08, de 24/06/08 altera o nome da mantenedora de Educandário Passos para Escola Santa Rita de Cássia LTDA-ME.



PROCESSO N.º 1968/10

A Resolução Secretarial n.º 3055/09 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início de 2007 (fls. 13).

2. Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e pedagógicos, conforme descrito às folhas 14a, 81, 109/110.

Os Relatórios Finais, de 22 de julho de 2010, estão descritos às folhas 14a.

3. As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 84/108.

4. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 17):



PROCESSO N.º 1968/10

Matriz Curricular

NRE: 05 - CAMPÔ MOURÃO		MUNÍCIPIO 0390 CAMPINA DA LAGOA							
ESTABELECIMENTO: ESCOLA SANTA RITA DE CASSIA ENTIDADE MANTENEDORA: ESCOLA SANTA RITA DE CASSIA LTDA – ME.									
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL 5ª À 8ª SÉRIES									
ÁREAS	DISCIPLINAS / SERE	5ª	6ª	7ª	8ª				
LINGUAGEM CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3				
	ARTE	2	2	2	2				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	3	3	3				
CIÊNCIAS DA NATUREZA MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	5	5	5	5				
	CIÊNCIAS	3	3	3	3				
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	3	3	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO	1							
SUB TOTAL		21	21	21	21				
	LEM.INGLÊS	2	2	2	2				
	LITERATURA	2	2	2	2				
	INFANTO JUVENIL								
SUB TOTAL		4	4	4	4				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				



PROCESSO N.º 1968/10

5. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Henriqueta Antonia Rodrigues	Matemática, Ciências e História (3ª série)	Magistério
Henriqueta Antonia Rodrigues	Matemática e Ciências (4ª série)	Magistério
* Jucemara de Lima Possamai	Português e Geografia (3ª e 4ª série) e Ensino Fund. Séries Finais	Magistério e acadêmica de Pedagogia
Mônica dos Santos Silva	Educação Física (3ª e 4ª série) e Ensino Fund. Séries Finais	Educação Física
* Priscila M. Odília Scatambulo	Artes e Ensino Religioso (3ª e 4ª série) e Ensino Fund. Séries Finais	Acadêmica de Pedagogia
Aleandra de Freitas	Ciências	Ciências Biológicas
Roberta Cristina Leite Santos	História	História
Francielle Aparecida Garutti	Língua Portuguesa e Literatura Infante Juvenil	Letras – Português/Inglês
Flávia Cristina Soares	Matemática	Matemática
Jussara Xavier dos Santos	Inglês	Letras – Português/Inglês

* Não Comprovou Habilitação Específica

3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 151/10 do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação (fls. 115/120).



PROCESSO N.º 1968/10

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão, o Parecer n.º 2269/10-CEF/SEED (fls. 122a) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento para fins de cessação do Ensino Fundamental, da Escola Santa Rita de Cássia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Campina da Lagoa, mantido pela Escola Santa Rita LTDA - ME

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB